

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, item 6º, e 10 do Regimento Interno, resolve

RETIFICAR o Ato nº 4.542, de 22/06/78, publicado no Diário da Justiça de 28/06/78, relativo à concessão de 11 (onze) diárias de alimentação e 10 (dez) de pousada ao Cb BARTHOLOMEU JORGE DE ARAÚJO SOUZA, à disposição deste Tribunal, para considerar o período de deslocamento da referida Praça compreendido entre as datas de 9/7/78 a 19/7/78, e não como constou naquele Ato.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 05 de julho de 1978.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE PROCESSO

na petição em que DAVI DE A. DRADE, solicita Correição Parcial nos autos do Proc 5/76, da Auditoria da 6ª CJM, foi exarado o seguinte despacho:

"À vista da informação retro, do Exmo Juiz Auditor da 6ª CJM, fls. 36, a presente Correição perdeu seu objeto, estando prejudicada.

Arquive-se.

Em 28/6/78."

as) G Godinho, Ministro Relator

VISTO:

MERCEDES DOS SANTOS BRAGA,  
Diretora da DPJ, em exerc.

### RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato nº 4.534/78, publicado no DJ nº 120 de 27/6/78:

Onde se lê:

... no período de 3 a 21/7/78,

Leia-se:

... no período de 3 a 31/7/78.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO TERCEIRA TURMA

### Despachos de Embargos.

AI-2622/77

Embargante : Chrysler Corporation do Brasil  
(Dr. Fernando Neves da Silva)  
Embargado : Darci de Souza e Outros  
(Dr.....)

#### Despacho

O agravo da ré foi desprovido diante da iteratividade dos pronunciamentos do TST sobre a matéria e diante do Prejulgado n. 52,-- Integração das horas extras no repouso semanal remunerado.--

Nos embargos a ré sustenta violação do art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas a revista realmente não tinha condições de admissibilidade diante da eficácia do Prejulgado no que tange aos pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a.Turma

AI-3404/77

Embargante : Luiz Manoel Sabião

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado : S/A - Indústrias Reunidas F. Matarazzo

(:Dr,.....)

#### Despacho

O agravo do autor foi desprovido, eis que pretendia, narevista, caracterizar a fraude, o que levaria ao reexame da prova, impossível nas instâncias extraordinárias,. Não se configuram as violações apontadas quanto às modificações do contrato laboral, pois a alteração do regime de folgas foi genérica e amparada em autorização governamental.

Recorre de embargos o autor, ex-vilégis, art.894 da CLT, sustentando violação aos arts. 9º 477 § 2º, 483 d e 896 da CLT, . 6º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, 1º § 3º da Lei 5107 e Conflito pretoriano.

Mas a matéria, além de ser interpretativa implica reexame de elementos probantes não ficano as alegadas violações legais demonstradas, nem se estabelecendo a divergência invocada;

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a.Turma

AI-3574/77

Embargante : Forjas Taurus S/A

(Dr. Hugo Gueirso Bernardes)

Embargado : Teófilo Skopinski

(\*Dr. Darcy Von Hoonholtz)

#### Despacho

O agravo da reclamada foi desprovido, eis que sustentava a inconstitucionalidade do art.902 da CLTe do Prejulgado 36, bem como a inocorrência dos pressupostos do mesmo.

Pede embargos a reclamada alegando reiteradamente a inconstitucionalidade daquele art. 902 e §§ da CLT, violações dos arts. 450 da mesma CLT, 153? § 2º 6º § único da Constituição, contrariedade ao próprio Prejulgado 36 e conflito pretoriano.

Mas a alegada incostitucionalidade não prospera e não cabe deslocar a questão para o exame da eficácia vinculativa do Prejulgado e inoocorre consequentemente a violação ao art.153, § 2º, 6º único da Consituição.

Os fundamentos do decisório regional decorrem do estudo da prova, e para reformar o acórdão terse-ia que entrar na apreciação da matéria fática, incabível nas instâncias extraordinárias, não ficando demonstradas as demais violações legais apontadas ou, a contrariedade ao Prejulgado 36, nem se estabelecendo assim, o conflito pretoriano.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a.Turma

RR-2545/74

Embargante : Sperry Rand do Brasil S/A

(Drª Vera de São Paulo)

Embargado : Newton Bonina Santos

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

#### Despacho

A Turma deu provimento à revista do autor, assim decidindo:

"Não se configurando o no vo cargo (supervisor) como de confiança Strcto Senu pela ausência dos poderes especiais que lhe são inerentes como o de gestão, o de comando e representação: duas são as consequências advindas da promoção ao cargo superior:

1) o empregado, continua fazer jus às horas extras trabalhadas;

2) o aumento salarial concedido pela nova função não cobre as horas extras, eis que sua causa é justamente o aumento das atribuições decorrentes de novo posto enquanto o pagamento das horas extras tem como causa o trabalho além da jornada normal.

Se o trabalhador, por não exercer cargo de confiança continua a fazer jus às horas extras, não há como compensar-se o respectivo pagamento com a elevação salarial conferida pelo acesso ao cargo de supervisor.

Pede embargos a ré, sustentando violação dos arts.896 e 62 c da CLT e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas e a divergência não prospera diante da faticidade da matéria em que a embargante incursiona.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a.Turma

RR-924/77

Embargante : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A

(Dr. Carlos Robiches Penna)

Embargado : Gilberto Fonsêca

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma deu provimento à revista do reclamante para que se inclua na condenação o pagamento do adicional de insalubridade anterior à proposição da ação, respeitado o biênio prescricional.

Quanto à revista da reclamada, dela conheceu parcialmente dando provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais, restabelecendo, no particular, a decisão de 1º grau. É que o reclamante recebia, à época do ajuizamento da ação, mais que o dobro do salário mínimo.

Pede embargos a ré, alegando violação dos arts. 3º do Dec. Lei 389/68, 153, § 2º, 2º XVII "b" e 142 § 1º da Lei Maior, 6º § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, 896 e 832 da CLT, contrariedade ao Prejulgado 41 e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas e a divergência jurisprudencial bem como a contrariedade ao Prejulgado 41 não se estabelecem diante dos iterativos pronunciamentos do Tribunal Pleno sobre as questões enfocadas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro presidente da 3ª TurmaRR-1114/77

Embargante : Adilon Rodrigues Medina

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado : GTE do Brasil S/A - Ind. e Com.

(Dr. Celso Jorge de Carvalho)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor em processo em que se discute a validade da prorrogação do contrato de experiência, celebrado inicialmente por 45 dias e, antes do término do prazo, prorrogado por mais 44 dias.

Nos embargos o autor sustenta violação do art. 896 da CLT e conflito pretoriano, que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abedrtura de vista à embargada para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª TurmaVISTA por oito dias ao Embargado, para a impugnação.  
Ao Dr. Celso Jorge de Carvalho.RR-1208/77

Embargante : Coca-Cola Refrescos S/A

(Dr. Sergio Gonzaga Dutra)

Embargado : Genival Gomes Cordeiro

(Dr. ...)

Despacho

A revista da ré foi conhecida, porém desprovida ao entendimento de que a cláusula contratual que estabelece a inclusão do repouso na remuneração do empregado configura salário compulsivo, rejeitado por esta justiça.

Pede embargos a ré, sustentando violação dos arts. 153 § 2º da Lei Maior, 444 e 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas estando a matéria superada pela iteratividade jurisprudencial do Pleno. Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª TurmaRR-3987/77

Embargante : Heitor Marques

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado : Cia. Municipal de Transportes Coletivos

(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor mas negou-lhe provimento por entender que a complementação de aposentadoria, instituída pela reclamada, não é devida ao empregado que não tenha completado trinta anos de serviço muito embora seja obreiro beneficiário da aposentadoria especial criada pela LOPS.

Pede embargos o autor, sustentando violação dos arts. 444 e 468 da CLT, 6º § 2º do DL 4657/42, 5º e 85 do CC, 153 § 3º da Constituição Federal bem como conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas, estando a matéria superada pelos reiterados pronunciamentos deste Tribunal Pleno. Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª TurmaRR-4217/77

Embargante : Maria Francisca Salles Penteado Leite

(Dr. José Torres das Neves)

Embargado : Ginásio São Bento de Marília

(Dr. Waldyr Ramos)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da autora em processo em que se discute preliminar de deserção do recurso de cerceamento de defesa, de omissão da sentença e fundamentação inadequada e, no mérito, a existência de vínculo empregatício posterior a 26.02.72.

Nos embargos a autora sustenta violação do art. 896 da CLT, 249 § 2º do CPC e conflito pretoriano.

Mas não se conseguiu demonstrar que a revista tinha condições de conhecimento, não ocorrendo, assim, violação legal nem divergência jurisprudencial.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª TurmaRR-4380/77

/Embargante : Viação Aérea São Paulo S/A - VASP

(Dr. Ildélio Marfins)

Embargado : Milton Baptista Seabra

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré assim decidindo: Não se conhece da revista que gira em torno de omissão do acórdão regional, quando não opostos no momento processual oportuno os embargos de declaração.

Divergência sobre contagem do prazo prescricional, alicerçada em elementos fáticos, não permite tampouco o conhecimento da revista.

Discutiu-se, no processo, o direito à quinquênios que a reclamada entende prescritos diante do critério alegadamente correto da contagem dos períodos de tempo de serviço.

Pede embargos a ré, alegando violação dos arts. 11 e 896 da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas as alegações não prosperam eis que inarredavelmente implicam reexame de fatos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª TurmaRR-4577/77

Embargante : José Carlos da Silva

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado : Cia. Municipal de Transportes Coletivos

(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

A Turma deu provimento à revista da ré decidindo que a norma regulamentar da empresa, que confere complementação de aposentadoria aos empregados com 30 anos de serviço, deve ser aplicada em seus precisos termos sob pena de deixar-se totalmente de valorizar a vontade do instituidor, que quis premiar a quem tivesse trabalhado durante 30 anos.

Pede embargos o autor, sustentando violação dos arts. 444 da CLT, 0 art. 6º e seu § 2º do Dec. Lei 4657, de 04.09.42 (Lei de Introdução ao Código Civil), dos arts. 5º e 85, do CC e o § 3º do art. 153 da Constituição Federal, e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas, estando a matéria superada pela iteratividade dos pronunciamentos do Pleno. Súmula 42.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª TurmaRR-4767/77

Embargante : Gilberto Oliveira

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado : Zivi S/A - Cutel aria

(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor, mas negou-lhe provimento por entender que tratando-se de empregado do sexo masculino, a pactuação, por escrito, embora não constante de instrumento autônomo, mas do mesmo contrato onde foram estipuladas as demais cláusulas determinadoras do conteúdo do contrato, atende o mínimo exigido pela CLT, art. 59 § 2º.

Outro seria o caso, se o reclamante fosse empregado do sexo feminino quando, por força dos arts. 374 e 375 da CLT, o mínimo é a contratação coletiva.

Pede embargos o autor, alegando conflito pretoriano que entretanto esbarra na iteratividade jurisprudencial do Tribunal Pleno.

Indefiro os embargos.  
Intime-se.  
Brasília, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma.

#### NOTIFICAÇÃO

VISTA por cinco (5) dias ao Recorrido para impugnação Prévia.  
(Art. A 543 - Código de Processo Civil)

RR-3045/77 (RE-2918/78)

Recorrente : Zivil S/A - Cutelaria  
Recorrido : Lauto Tito da Silva e Outros  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3788/77 (RE-8490/78)

Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Recorrido : Akemi Yoshimori e Outros  
Ao Dr. Francismar Sanches Lopes.

Mario de A. M. Pimentel Júnior.  
Secretário da 3a. Turma.  
Brasília, 3 de julho de 1978

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### ATOS DO PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 58, DE 3 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da competência que lhe confere o artigo 13, itens I e III da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, e de conformidade com o disposto no artigo 80, § 1º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Conceder ao funcionário José Ferreira Bessa, Contramestre, da Categoria Funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicações, matrícula nº 2.408.995, Identidade nº 042.522-DFSP-DF., CPF nº 00848321-91, no exercício do cargo de Chefe do Setor de Manutenção e Reparos, da Coordenadoria Administrativa — Divisão de Atividades Auxiliares, Suprimento de Fundos para atender a despesas de pequeno vulto, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

#### Programa de Trabalho:

02040132 — 021 — Exercício de 1978  
a) Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à conta do Elemento 3.1.2.0 — Material de Consumo, itens 02.00 — 03.00 — 04.00 — 05.00 — 08.00 — 10.00 — 11.00 — 13.00 — 14.00 — 15.00 e 17.00;

b) Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à conta do Elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; Subelemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — itens 01.00 — 02.00 — 03.00 — 06.00 — 08.00 — 09.00 — 13.00 e 15.00;

c) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à conta do Elemento 3.1.4.0 — Encargos Diversos, item 04.00

II — Fixar o período de 90 (noventa) e 15 (quinze) dias, respectivamente, para aplicação e comprovação, na conformidade da Portaria nº 188, de 28 de agosto de 1973, da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

III — A importância objeto desta Portaria deverá ser depositada na Agência do Banco do Brasil S. A. (SUFOR) — Palácio da Justiça e movimentada pelo funcionário responsável, na forma permitida pela Lei e na conformidade das Instruções da Auditoria.

IV — De-se ciência.  
Brasília, 3 de julho de 1978. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Presidente.

#### PORTARIA Nº 59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de sua competência, resolve:

Designar a Bacharela Maria Ruth do Rego Monteiro, Assessora de Desembargador, do Quadro Permanente da Secretaria, para substituir o Chefe do Gabinete da Presidência, nos impedimentos ocasionais e nas férias.

Distrito Federal, em 3 de julho de 1978. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente.

#### PORTARIA Nº 60 DE 3 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de sua competência, resolve:

I — Designar os Assessores de Planejamento, código TJDF-DAS-102.1, Lindolpho Prieto e Ney Virelho de Cavalho Filho, para, sem prejuízo de suas funções, prestarem assistência técnica à Comissão Especial de Obras, remanejada, consoante itens VII e VIII da Portaria nº 31, de 13 de junho último.

II — Extinuir a função de Auxiliar Técnico da Tabela de Pessoal da Comissão Especial de Obras, criada pelo Ato nº 378-E, de 2 de setembro de 1975.

Distrito Federal, 3 de julho de 1978. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente.

### PRIMEIRA TURMA

#### MOVIMENTO ESTATÍSTICO SEMANAL

PERÍODO DE 19 a 23 de junho

#### DESEMBARGADOR DUARTE DE AZEVEDO

REMESSA EX OFFICIO	PROCESSOS DEVOLVIDOS	OBSERVAÇÃO
Nº 17	23.6.78	Relator
APELAÇÕES CRIMINAIS	CONCLUSÃO	OBSERVAÇÃO
Nº 3710	20.6.78	Revisor
Nº 3716	20.6.78	Relator
HABEAS CORPUS		
Nº 2318	21.6.78	Relator
REMESSA EX OFFICIO		
Nº 18	20.6.78	Relator
APELAÇÕES CÍVEIS		
Nº 5755	20.6.78	Relator
Nº 5770	20.6.78	"
Nº 5769	20.6.78	"
Nº 4691	20.6.78	"

#### DESEMBARGADOR WALDIR MEUREN

APELAÇÃO CÍVEL	PROCESSOS DEVOLVIDOS	OBSERVAÇÃO
Nº 5653	DEVOLUÇÃO	19.6.78
Nº 3713	21.6.78	Relator
APELAÇÃO CRIMINAL	PROCESSOS CONCLUSOS	OBSERVAÇÃO
Nº 3607	CONCLUSÃO	20.6.78
Nº 3713	20.6.78	Relator
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO		
Nº 356	23.6.78	Vista
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO		
Nº 354	23.6.78	Vista
APELAÇÕES CÍVEIS		
Nº 5742	20.6.78	Relator
Nº 5628	20.6.78	"

#### DESEMBARGADOR ANTONIO HONORIO PIRES

APELAÇÃO CRIMINAL	PROCESSOS DEVOLVIDOS	OBSERVAÇÃO
Nº 3710	DEVOLUÇÃO	19.6.78
Nº 5645	20.6.78	Relator
Nº 5698	20.6.78	"
Nº 5705	20.6.78	"
Nº 5657	20.6.78	Revisor
Nº 5628	20.6.78	"
Nº 5199	22.6.78	Relator
Nº 5561	22.6.78	"
REMESSA EX OFFICIO		
Nº 18	20.6.78	Relator
APELAÇÕES CRIMINAIS	PROCESSOS CONCLUSOS	OBSERVAÇÃO
Nº 3719	CONCLUSÃO	20.6.78
Nº 3726	21.6.78	"
APELAÇÕES CÍVEIS		
Nº 5633	20.6.78	Revisor
Nº 5709	20.6.78	"
Nº 5312	20.6.78	"
Nº 5756	20.6.78	Relator
Nº 5760	21.6.78	"
HABEAS CORPUS		
Nº 2332	20.6.78	Relator

Brasília, 30 de junho de 1978  
ANA TECLÁ TORRES DE SANTANA  
Diretora da 1ª Divisão Judiciária

### COORDENADORIA DA CORREGEDORIA

#### REDISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DA PRIMEIRA INSTANCIA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

FEITOS REDISTRIBUIDOS NO DIA 29 DE JUNHO DE 1978

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões Nº 176 — Autorização Judicial (2ª Vara FOS)

Requerente: Ester da Silva Lara  
Ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões Nº 177 — Alvará Judicial (3ª V. FOS)

Requerente: Albino Fernandes Dias e sua mulher

Advogado: Doutor Antonio Justino da Silva.

Nº 178 — Tutela (Vara de Menores) Requerente: Antonio Jorge da Silva

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões

Nº 179 — Carta Precatória (2ª Vara Cível)

Requerente: Cilene Alves  
Requerido: Mozart Salviano da Costa  
Juízo: da 1ª Vara da Comarca de Araguaí — Minas Gerais

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Nº 180. — Ação Ordinária (2ª Vara Cível)

Autora: S.A. Skaf Indústria e Comércio

Réu: Edgard Garcia Ribeiro

Advogado: Doutor Ursulino Santos Filho

Nº 181. Ação Delatatória (2ª Vara Cível)

Autora: Maurício de Barros

Ré: DISBRAVE  
Advogado: Doutor Fernando F. de Ab-anches

V. C. — Cr\$ 50.000,00

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal

Nº 182 — Inquérito — reg. 132-78 —

2ª DP (2ª Vara Criminal)

Autora: Justiça Pública

Réu: José Roberto Mendes Fontanelli

Ao Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal

Nº 183 — Inquérito — Reg. 218-78 —

2ª DP (1ª Vara Criminal)

Autora: Justiça Pública

Vítima: Délio Ferraz de Araujo Filho

Brasília 3 de julho de 1978. — Déa de Freitas Carvalho, Chefe do Setor de

Distribuição da CC.

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DA PRIMEIRA INSTANCIA PELO EXMO. SENHOR JUIZ DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

FEITOS DISTRIBUIDOS NO DIA 30 DE JUNHO DE 1978

Ao Juízo de Direito da Vara de Menores

Nº 11.448 — Proc. Especial de Menor

— 10.937

Menor: E.O.S.

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

Nº 11.468 — Mandado de Segurança

Impetrante: Veríssimo Louzeiro de Miranda

Impetrado: Diretor do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças do Distrito Federal

Advogado: Doutor Edison Britto Garcia

Nº 11.470 — Mandado de Segurança

Impetrante: Divina Vicentina Carvalho

Impetrado: Diretor do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças do Distrito Federal

Advogado: Doutor Edison Britto Garcia

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública